

# VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



**SES**  
Secretaria de Estado  
de Saúde



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

# O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

A violência obstétrica atinge diretamente as mulheres e pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto. É o **desrespeito à mulher**, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas. Afeta negativamente a qualidade de vida das mulheres, ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros.

## QUEM PODE PRATICAR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA CONTRA A MULHER?

A violência obstétrica é praticada por quem realiza a assistência obstétrica.

» Médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, obstetrizas ou qualquer outro profissional que preste em algum momento esse tipo de assistência pode ser autor da mencionada violência. «



### ALGUNS EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

- xingamentos, humilhações, comentários constrangedores em razão da cor, da raça, da etnia, da religião, da orientação sexual, da idade, da classe social, do número de filhos etc.;
- episiotomia (“pique” no parto vaginal) sem necessidade, sem anestesia ou sem informar à mulher;
- ocitocina (“sorinho”) sem necessidade;
- manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê);
- lavagem intestinal durante o trabalho de parto;
- raspagem dos pelos pubianos;
- amarrar a mulher durante o parto ou impedi-la de se movimentar;
- não permitir que a mulher escolha sua posição de parto, obrigando-a a parir deitada com a barriga para cima e pernas levantadas;
- impedir a mulher de se alimentar e beber água durante o trabalho de parto;
- negar anestesia, inclusive no parto normal;
- toques realizados muitas vezes, por mais de uma pessoa, sem o esclarecimento e consentimento da mulher;

- dificultar o aleitamento materno na primeira hora;
- Impedir o contato imediato, pele a pele do bebê com a mãe, após o nascimento sem motivo esclarecido à mulher;
- proibir o acompanhante que é de escolha livre da mulher;
- cirurgia cesariana desnecessária e sem informar à mulher sobre seus riscos.



# PARTO HUMANIZADO

O parto humanizado acontece quando a mulher não é submetida a violências, nenhum procedimento é rotineiro, as intervenções acontecem somente quando necessárias e a mulher participa das decisões em parceria com os profissionais que a assistem. A assistência humanizada pode acontecer tanto no parto vaginal, quanto na cirurgia cesariana, seja em casa ou no hospital.

## FIQUE ATENTA AOS DIREITOS QUE NEM TODO MUNDO SABE!

# Pela lei do vínculo à maternidade, a gestante tem o direito de saber, desde o ato da sua inscrição no programa de assistência pré-natal, em qual maternidade realizará o parto e será atendida nos casos de intercorrência. (Lei do vínculo à maternidade – lei nº 11.634/2007.

# A lei do direito ao acompanhante, em vigor desde 2005, diz que a gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde. (Lei do direito ao acompanhante – lei nº 11.108/2005

**A MULHER TEM DIREITO DE ESTAR ACOMPANHADA DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.**

Quem escolhe o(a) acompanhante é a parturiente (mulher que está em trabalho de parto ou que acabou de dar a luz) e pode ser homem ou mulher e não precisa ser o pai da criança.

## FIQUE LIGADA!

**PARTURIENTE TEM O DIREITO** de saber sobre seu estado de saúde e sobre os procedimentos indicados.

**PROFISSIONAL DE SAÚDE TEM A OBRIGAÇÃO** de explicar a finalidade de cada intervenção ou tratamento, riscos e alternativas disponíveis.

## QUAL O PAPEL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE?

» O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** é o órgão que define os protocolos e os procedimentos a serem utilizados nos estabelecimentos de saúde, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

» O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** reconhece como direito da mulher um atendimento justo e humanizado desde o início da gestação até o nascimento da criança.

### EXEMPLOS DE NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- Portaria 569/2000 – Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do SUS – prevê o direito de atendimento digno, humanizado e de qualidade na gestação, parto e puerpério e traça os princípios gerais e condições para o adequado acompanhamento do pré-natal e para a adequada assistência ao parto.

- Portaria 1.067/2005 – Diz que é dever dos serviços e profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos e que a atenção com qualidade e humanizada depende de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias, e do estabelecimento de relações baseadas em princípios éticos, garantindo a privacidade, a autonomia e compartilhando com a mulher e sua família as decisões sobre as condutas a serem adotadas.

- Portaria 371/2014 – Assegura o contato pele a pele mãe e bebê logo após o parto, o aleitamento materno na primeira hora e o clampeamento do cordão umbilical (corte) após cessadas suas pulsações, quando as condições de saúde do bebê são adequadas.

- A OMS recomenda atrasar o clampeamento (corte) do cordão umbilical, porque isso permite a passagem continuada do sangue da placenta para o bebê durante mais 1 a 3 minutos após o nascimento, o que aumenta as reservas de ferro da criança, reduzindo as chances de anemia infantil.

- Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, de 2017: documento do Ministério da Saúde que sintetiza e avalia sistematicamente a informação científica disponível em relação às práticas mais comuns na assistência ao parto e ao nascimento fornecendo subsídios e orientação a todos os envolvidos no cuidado, no intuito de promover, proteger e incentivar o parto normal.

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso à serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-parte garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

## DOULAS, você conhece?

As doulas cuidam do bem-estar físico e emocional da mulher durante a gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto. NÃO EXECUTAM PROCEDIMENTO TÉCNICO! As pesquisas demonstram que a presença das doulas reduz o número de cirurgias cesarianas a pedido, diminui o tempo de trabalho de parto e os pedidos de anestesia e também facilita o vínculo entre mães e bebês no pós-parto.



**SE EU TIVER UMA DOULA ME ACOMPANHANDO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NÃO PODEREI ESCOLHER UM(A) ACOMPANHANTE?**

Pode sim! A doula não se confunde com o (a) acompanhante da lei nº 11.108/2005. Assim, a mulher pode ter a companhia de uma doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto e de mais uma pessoa de sua livre escolha (acompanhante).



# Violência Obstétrica: como se prevenir

- Visite a maternidade/hospital antes do parto. É um direito da gestante e com isso ela já se informa sobre as práticas adotadas pela instituição hospitalar.
- Entregue (protocole) na maternidade/hospital, com antecedência, seu plano de parto, que é um documento com indicações daquilo que a mulher deseja para o seu parto recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O ideal é que a mulher construa seu plano de parto juntamente com os profissionais de saúde que a atendem porque é uma forma de estabelecer o diálogo sincero e transparente entre as partes envolvidas.
- Tenha sempre um(a) acompanhante, pois a presença de outra pessoa, sem dúvidas, previne a violência obstétrica. E é um direito garantido pela lei!

## VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DEVEM:

**Denunciar as más práticas** na Secretaria de Saúde do seu Município ou na ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em caso de ser beneficiária de plano de saúde; **denunciar quem praticou** violência obstétrica nos conselhos de classe e **promover na justiça** ação para reparação dos seus danos materiais, estéticos e/ou morais.



**QUANTO TEMPO TENHO PARA PROMOVER AÇÃO NA JUSTIÇA BUSCANDO A REPARAÇÃO PELOS MEUS DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS?**

Em regra, aquela que sofreu um dano em razão da prática de violência obstétrica, tem o prazo de 03 (três) anos contados da data dos fatos para promover ação judicial buscando a reparação.

Para evitar que novos casos aconteçam, para buscar orientações e ajuda, procure sempre:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MS**

Avenida do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes  
Telefone (67) 3318-1600

**DEFENSORIA PÚBLICA – NUDEM**

Rua Arthur Jorge, 779, Centro  
Telefone (67) 3313-5801

**SOGOMAT-SUL**

Avenida Afonso Pena, 3504 – sala 152 – andar 15º, Centro  
Telefone (67) 3023-5748 | 3321-8209 | 98404-7127

